

COMPENSAÇÃO MINERÁRIA Parecer Único GCA Nº 001/2017

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(x) Licenciamento Ambiental	PA COPAM N° 00103/1981/076/2011		31/076/2011	
Fase do Licenciamento		Licença de Instalação Corretiva - LIC				
Empreendedor		Companhia Siderú	irgica Nacior	nal - CSN		
CNPJ / CPF		33.042.730/0013-4	18			
Código DN	Atividades objeto do	A-05-03-7		Barragem de contenção de rejeitos/resíduos		
74/2004	Licenciamento	A-05-04-5		Pilha de rejeito/estéril		
Empreen	dimento	Companhia Siderú	irgica Nacior	nal - CSN		
DNPM		43.306/56				
Classe		1) 6 2) 6				
Condicionante N°/texto		 Condicionante nº 12: Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de florestas -IEF, solicitação para abertura de processo para cumprimento de compensação prevista no artigo 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013. 				
Localizaç	ão	Congonhas-MG				
Bacia		Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco				
Sub-bacia		Rio das Velhas				
Área intervida (ha)		164,00 ha				
Localização da área proposta		Unidade de Conservação: Parque Estadual da Serra do Cabral	I Município: Buenópolis - MG			
Área prop	Área proposta (ha) 164,00 ha, conforme Memorial Descritivo, constante 149 da Pasta GCA/IEF N° 79/2016			onstante da fl.		
Equipe	/ Empresa	Alisson Nogueira Braz	Engenheiro	Agrônomo	CREA- 86.105/D	
responsável pela elaboração do PECM		Humberto Guimarães Quiosa	Engenheiro	Florestal	CREA- 122.857/D	



2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1-Introdução

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pela empresa CSN – Companhia Siderúrgica Nacional com o objetivo de dar cumprimento à condicionante de compensação estabelecida pelo Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

Art. 75. O empreendimento minerário <u>que dependa de supressão de vegetação nativa</u> fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal **que inclua a regularização fundiária e a implantação** de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções em vegetação nativa, previstas no processo de regularização ambiental, para a implantação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A proposta de compensação florestal apresentada pelo Empreendedor refere-se ao processo administrativo de regularização ambiental apresentado a seguir, o qual se enquadra na categoria "empreendimento minerário".

Processo COPAM	Empreendimento	DNPM
0103/1981/07606/2011	Companhia Siderúrgica	43.306/56
	Nacional – CSN	

Em virtude da supressão de vegetação e por ser empreendimento minerário, o Processo Administrativo COPAM acima elencado recebeu condicionante de "compensação minerária", prevista na Lei Estadual 20.922/2013, na concessão de sua licença ambiental conforme apresentado a seguir:

Processo COPAM	Dados da concessão da licença ambiental	Condicionante N° / texto
0103/1981/07606/2011	Certificado LIC nº 027/2014 – SUPRAM CM, concedida em reunião da URC COPAM Rio Paraopeba, realizada no dia 01/04/2013.	Condicionante nº 12: Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de florestas -IEF, solicitação para abertura de processo para cumprimento de compensação prevista no artigo 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013.

Em atendimento à condicionante, o empreendedor apresentou proposta de compensação minerária, em 04/05/2016, sendo o objetivo deste parecer avaliar a referida proposta, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM.



2.2. Área intervinda

O Artigo 75 daLei Estadual Nº 20.922/2013, além de estabelecer os requisitos e critérios para a fixação e o cumprimento da "compensação minerária", recepcionou o Art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, que também tratava de compensação específica para empreendimentos minerários.

Assim, o parágrafo primeiro do Art. 75 se aplica aos empreendimentos/atividades cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei Estadual Nº 20.922/2013, para os quais "A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela <u>que tiver vegetação nativa suprimida</u> pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades".

Já o segundo parágrafo do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos/atividades cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida lei (17/10/2013), para as quais "O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado".

Esclarece-se que as explicitadas "obrigações estabelecidas" se referem à exigência de que a área proposta esteja inserida na mesma bacia da área intervinda e, preferencialmente, no mesmo município. Além disso, a área proposta para a compensação ambiental deve ser equivalente à área do empreendimento regularizado, ou seja, equivalente à Área Diretamente Afetada (ADA) do mesmo. Esses critérios são <u>aplicáveis</u> ao processo em tela, uma vez que o mesmo foi formalizado em data anterior à publicação da Lei Estadual Nº 20.922/2013.

Processo de regularização ambiental	Data	de	formalização	do	processo	de
	regularização ambiental					
0103/1981/07606/2011 15/12/202		/201	1			

Assim, a área proposta para a presente compensação florestal deve ter, no mínimo, a mesma dimensão da ADA do processo elencado acima. Importante ressaltar que a ADA de um empreendimento minerário é superior a área de vegetação nativa suprimida. Conforme parágrafo 1° do art. 36 da Lei N° 14.309/2002, "a área utilizada para compensação, nos termos do 'caput' deste artigo, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades".

A seguir apresentamos a definição e caracterização da ADA do processo em análise.

Processo COPAM N° 0103/1981/076/2011

A CSN - Companhia Siderúrgica Nacional formalizou em 15/12/2011 o pedido de Licença de Instalação Corretiva para alteamento da barragem Casa de Pedra, elevação até a cota 933, e empilhamento de rejeito/estéril do Batateiro. Para o projeto em questão (segunda etapa), serão instalados o dique do esmeril IV e dreno de fundo para implantação da pilha de rejeito. Está previsto a intervenção em uma área total de 130 há e a disposição de 17m³ de estéril, conforme informações extraídas do Parecer Único Nº



0045/2014 da SUPRAM CM, fls 42 e 44 da Pasta GCA/IEF nº 79/2016. Após consulta ao empreendedor sobre a ADA do empreendimento, foi informado através do Ofício CSNMIN-113-2016-IEF, que "Neste contexto, a empresa esclarece que o EIA/RIMA apresentado contempla todas as etapas previstas para implantação da Pilha do Batateiro. Entretanto, a licença de implantação LIC 027/2014 se refere unicamente à implantação da 2ª fase da Pilha do Batateiro e alteamento da Barragem Casa de Pedra cota 933m, que possuem Área Diretamente Afetada – ADA de 130 e 34ha, respectivamente, totalizando 164ha, alvo desta compensação. As fases 3 e 4 da Pilha do Batateiro irão compor processos de licenciamento ambiental separados, a serem licenciados futuramente.

A área ocupada pelo empreendimento em questão resulta em 164,00. Dessa forma, a área proposta para a compensação em tela não deve ser inferior aárea ocupada pela ADA.

2.3 Proposta Apresentada

A Empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de uma área de 164,00 hectares localizada no interior do Parque Estadual da Serra do Cabral.

O Parque Estadual da Serra do Cabral está localizado na região centro-norte do Estado, na serra de mesmo nome que faz parte da Cordilheira do Espinhaço. Com altitudes que variam entre 900 e 1300 metros de altitude, a Serra é um divisor de águas entre os rios das Velhas e Jequitaí, ambos afluentes da margem direita do rio São Francisco.

A vegetação local é composta de veredas, matas e cerrado. Há ocorrência de sempre-vivas e palmito doce (Euterpe edulis). Na fauna destaca-se a presença de antas (Tapirusterrestris), espécie ameaçada de extinção.

O Parque abriga muitas nascentes, entre elas a dos córregos Riachão Embaiassaia, responsáveis pelo abastecimento das áreas urbanas dos municípios de Buenópolis e Joaquim Felício, respectivamente. A abundante rede hidrográfica forma inúmeras cachoeiras e piscinas naturais, que compõem, juntamente com os afloramentos rochosos, as veredas, matas e campos naturais, paisagens de grande beleza.

Conforme a Declaração do Instituto Estadual de Florestas –IEF, datada de 15 de dezembro de 2015 e anexada ao processo (fl. 156 da pasta GCA/IEF N° 79/2016), a matrícula apresentada para compensação está localizada parcialmente no interior da área de abrangência do Parque Estadual da Serra do Cabral. Analisando a planta apresentada pode-se constatar que a área proposta para compensação, parte integrante da matrícula nº 7.330, está totalmente inserida dentro do PESCabral. A declaração consta no anexo I deste parecer.

A área destinada à compensação em tela é parte da Fazenda Brejo e Retiro III, no município de Buenópolis-MG, no interior do Parque Estadual da Serra do Cabral, estando esta UC ainda pendente de regularização fundiária. A Fazenda Brejo e Retiro III está matriculada sob o n° 7.330(matrícula anterior de nº 6.679), livro 2RG, do cartório de registro de imóveis da Comarca de Buenópolis, possuindo área total registrada e real de 383,5777 hectares (ver fls. 163 a 169 da pasta GCA/IEF nº 79/2016), propriedade da ITAZUL Agronegócios Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 08.145.028/0001-29. A área de 164,00 hectares será desmembrada da propriedade em questão.



Importante destacar que a área proposta para a compensação ambiental em tela localiza-se na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco.

No anexo II deste parecer, apresenta-se o mapa da área proposta em relação ao Parque Estadual da Serra do Cabral, bem como sua localização na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco.

2.4 – Avaliação da proposta

Tanto o memorial descritivo quanto a planta da área proposta para a compensação ambiental em tela constam da pasta GCA/IEF Nº 79/2016 (ver as folhas 148 a 151). O responsável técnico pela elaboração desses documentos é o Engenheiro Agrônomo José Geraldo Abasse, CREA MG-41.969/D. A ART de Obra ou Serviço é a de Nº 14201600000003124345. Conforme o Memorial Descritivo constante da fls. 149 a 151 da Pasta GCA/IEF N° 79/2016, a área proposta para a compensação ambiental tem 164,00 ha.

Assim, com base nos documentos acima mencionados, verifica-se que a área proposta é igual à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (164,00 ha), atendendo portanto o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13. Uma vez que este parecer não visa avaliar os dados contidos no Memorial Descritivo (fls. 149 a 151 da Pasta GCA/IEF N° 79/2016), é importante destacar a necessidade de conferência do mesmo por parte da GEREF/IEF quando da elaboração da "minuta da escritura pública de doação plena".

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo também o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Acrescenta-se que em ambos os critérios, a proposta atende também oArt. 2º, inciso I, da Portaria IEF 90/2014:

Art. 2º - A compensação florestal a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a implantação do empreendimento, extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, desde que localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária;

Ressalta-se que o Parque Estadual da Serra do Cabral é Unidade de Conservação de Proteção Integral que encontra-se ainda pendente de regularização fundiária. Ainda, com base nas informações constantes da pasta GCA/IEF Nº 79/2016, constata-se que a área proposta pelo empreendedor está inserida no interior do Parque Estadual da Serra do Cabral.

Assim, com base nos aspectos observados conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.



2.5 - Cronograma de regularização da área

A seguir apresenta-se o cronograma proposto pelo empreendedor para cumprimento de todas as etapas necessárias para a regularização fundiária de área proposta.

Ação	Detalhamento da Atividade	Período de Execução	
,		Início	Fim
Aquisição da propriedade	Transferência definitiva da propriedade para CSN.	A partir da publicação do Termo de Compromisso assinado.	Até 60 dias da publicação do Termo de Compromisso assinado.
Desmembramento da propriedade	Desmembramento da propriedade visando a compensação referente ao atendimento à condicionante em questão.	A partir da transferência definitiva da propriedade para a CSN.	Até 60 dias após a transferência da propriedade para a CSN.
Elaboração e assinatura do contrato de doação da propriedade desmembrada ao IEF	Elaboração e assinatura do contrato de doação da propriedade, como doadora a CSN e receptor o IEF.	A partir da conclusão do desmembramento da propriedade.	Até 120 dias do desmembramento da propriedade.
Averbação da doação junto ao Cartório	Averbação em cartório da doação da propriedade, da CSN para o IEF.	A partir da assinatura de doação.	Até 60 dias a partir da assinatura do contrato de doação.
Encerramento do Termo de Compromisso	Encerramento do Termo de Compromisso	A partir da averbação da doação junto ao cartório.	Até 60 dias da averbação da doação junto ao cartório.

Destaca-se que este cronograma deve constar do termo de compromisso, de modo que o cumprimento parcial da condicionante seja avaliado em termos de cumprimento do cronograma.

Acrescenta-se que o cumprimento total da condicionante se dará quando for concluída a doação da área proposta ao IEF.

3 - Controle Processual



Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal minerária estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental – PA COPAM nº 103/1981/076/2011, e tem como objeto requerimento de Licença de Instalação Corretiva - LIC para atividade de barragem de contenção de rejeitos/resíduos e pilha de rejeito/estéril.

Destaca-se que os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 90, de 01 de setembro de 2014, alterada pela Portaria IEF nº29, de 03 de fevereiro de 2015. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu conseqüente registro perante o CRI competente.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

4 - CONCLUSÃO

Considerando-se a análise realizada infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como ainexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 16 de março de 2017.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Júlio César Moura	Analista Ambiental	1146949-1	



Guimarães			
Letícia Horta Vilas Boas	Responsável pela Análise Jurídica	1159297-9	

DE ACORDO:

Nathália Luiza Fonseca Martins MASP: 1392543-3 **Gerênte de Compensação Ambiental**



Anexo I



Governo do Estado de Minas Gerals
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte - ERCN
Gerência do Parque Estadual Serra do Cabral







DECLARAÇÃO

Parque Estadual da Serra do Cabral, 15 de dezembro de 2015.

Assunto: Declaração de localização de imóvel

Declaro, para os devidos fins, que a área pertencente ao ITAZUL AGRONEGÓCIOS LÍDA, situada na Serra do Cabral, na Fazenda Brejo e Retiro III, Município de Buenópolis – MG; conforme Memorial Descritivo do Ministério do Desenvolvimento Agrário apresentado, referente à Matrícula: 6.679, tendo como referência as coordenadas que constam no documento apresentado, e que confirmam que o imóvel citado está PARCIALMENTE inserido nos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Estadual Serra do Cabral, com bioma Cerrado, conforme documento em anexo constando os limites do Parque e a referida área, a qual encontra-se pendente de regularização fundiária.

Parcela da Propriedade inserida nos limites da Unidade de Conservação: 376,82ha Parcela da propriedade fora dos limites da Unidade de Conservação: 6,75ha

Obs.: A área total informada no Memorial Descritivo não confere com a área total informada na Certidão de Inteiro Teor apresentada, havendo divergências no perimetro da propriedade. Orientamos que se faça a correção da Certidão junto ao Cartório, para a coerência da informação.

Este documento não tem validade como laudo técnico.

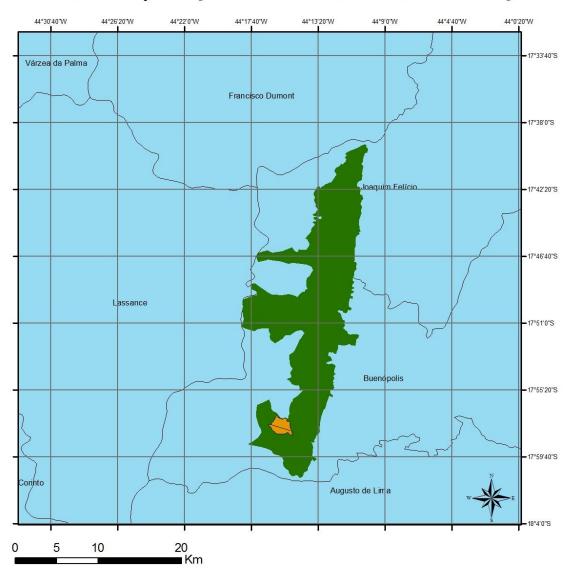
Atenciosamente.

Jarbas Jorge de Mcapteral MASP: 10206019

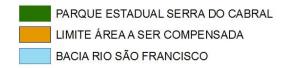


Anexo II

Área de compensação x Bacia x Unidade de Conservação



Legenda



Execução:
Julio Cesar M. Guimarães
Analista Ambiental - GCA/IEF
Belo Horizonte, 07 de Março de 2017

Fonte: Dados do município: IBGE Dados do empreendimento: CSN Bacias: IEF

Sistema de Coordenadas Geográficas Datum: SIRGAS 2000